



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

RESOLUÇÃO CEPG - Nº 01, de 20 de julho de 2018

Dispõe sobre o uso do nome social por estudantes transgêneros, travestis e transexuais, dos cursos de pós-graduação, nos registros acadêmicos.

O Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições, em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2018, resolve que:

Art.1º - Fica assegurado, aos estudantes transgêneros, travestis e transexuais, o uso do nome social nos registros acadêmicos e nos documentos oficiais, se requerido expressamente pelo(a) interessado(a).

Parágrafo único - Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa transgênero, travesti ou transexual, pelo qual é conhecida e identificada na comunidade e no meio social.

Art. 2º - O SIGA deverá disponibilizar serviço próprio para emissão de declaração de uso do nome social, onde constarão os nomes social e civil, o curso, a situação da matrícula e o número de registro do(a) estudante.

Art.3º - Nos documentos internos constará exclusivamente o nome social cadastrado pelo(a) estudante.

§1º. Entendem-se como documentos internos: diário de aula, confirmação de registro de inscrição em disciplinas (CRID), confirmação de registro de pedido de inscrição em disciplinas (CRPID), boletim escolar não oficial, histórico escolar não oficial, boletim de orientação acadêmica (BOA), comprovante de pré-matrícula, comprovante de confirmação de matrícula, listagens de frequência em inscrição em disciplinas, pauta de graus e frequência, listagens para eleição, listagens de frequência nas provas dos concursos de seleção.

§2º. Para fins de comprovação do uso do nome social na UFRJ, o(a) estudante deverá apresentar a declaração de uso do nome social, disponibilizada pelo SIGA.

§3º. Para fins de identificação para a realização das provas dos concursos de seleção, o(a) candidato(a) deverá apresentar o Registro Geral e o comprovante de inscrição contendo o nome social.

Art.4º - Nos documentos oficiais, se requerido expressamente pelo(a) interessado(a), constará o nome social do(a) estudante acompanhado do nome civil.

§1º. Entende-se por nome civil aquele constante no Registro Geral.

§2º. Entendem-se como documentos oficiais: Diplomas, Histórico Escolar Oficial, Boletim Escolar Oficial, Declarações, Certificados, Certidões e Carteira de Estudante.

Art.5º - Nos atos acadêmicos, como colação de grau, exame de qualificação, defesa de trabalho final e solenidades de entrega de certificados, premiações e congêneres, deverá ser usado, para fins de chamada, exclusivamente, o nome social.

Art.6º - Toda comunicação ao(à) estudante, deverá ser feita com o nome social.

Art.7º - No ato da inscrição nos processos seletivos sob a responsabilidade da UFRJ, o(a) candidato(a) poderá declarar o nome social, em campo próprio.

§1º. Para fins de divulgação dos resultados dos processos seletivos, quando a UFRJ optar por usar o nome do(a) candidato(a), serão usados o nome social e o número da inscrição.

§2º. O nome social dos(as) candidatos(as) classificados(as) nos processos seletivos de que trata o *caput* deste Artigo que confirmarem a matrícula e realizarem a inscrição em disciplinas será automaticamente cadastrado no SIGA, em consonância com o estabelecido no Artigo 2º.

Art.8 - A UFRJ somente omitirá o nome civil de documentos oficiais do(a) aluno(a) transgênero, travesti e transexual mediante requerimento administrativo devidamente amparado por autorização judicial.

Art.9 - As normas estabelecidas nesta Resolução entrarão em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ, e os procedimentos administrativos necessários deverão ser implantados pela equipe de desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

Parágrafo único – A implantação no SIGA estabelecida no *caput* deste artigo será feita de forma gradual, no prazo máximo de um ano a partir da data de publicação dessa resolução.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUFRJ.

Leila Rodrigues da Silva

Presidente do CEPG